



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de fevereiro de 2017, que “Institui valor unitário para as gratificações de funções especiais criadas por lei específica do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1.º Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de fevereiro de 2017, que “Institui valor unitário para as gratificações de funções especiais criadas por lei específica do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
de 2019.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores, tem por objetivo a revogação do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de fevereiro de 2017, que “Institui valor unitário para as gratificações de funções especiais criadas por lei específica do Município de Osório e dá outras providências”.

Tal medida justifica-se pela vigência da Lei Municipal nº 6.290, de 08 de outubro de 2019, que instituiu a incorporação de gratificação de função especial aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, que contarem com mais de 06 (seis) anos, consecutivos ou intercalados, de designação em função especial, de caráter remuneratório, de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 4.901/2011, fará jus a ter adicionado aos seus vencimentos, como vantagem pessoal, a importância de 1/5 (um quinto) do valor da gratificação, a cada ano completo de exercício a partir do sexto ano, até a sua integralidade quando completados dez anos de designação.

Com a vigência da recente legislação, há inconsonância entre as leis, por tal razão, deverá prevalecer o que dispõe a atual legislação, ficando prejudicada a manutenção do artigo 2º da Lei 5.871/2017.

Por tal razão justifica-se o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de novembro de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal